

CT 110/2019 – Belém I e II					
		Encarregado		Servente de limpeza	
Situação	Mês (2022)	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal
Somente Repactuação	Janeiro	R\$ 4.015,15	R\$ 4.015,15	R\$ 3.360,81	R\$ 147.875,64
	Fevereiro	R\$ 4.015,15	R\$ 4.015,15	R\$ 3.360,81	R\$ 147.875,64
	Março – 1º a 26 (26 dias)	R\$ 3.479,80	R\$ 3.479,80	R\$ 2.912,70	R\$ 128.158,80
Repactuação e Vale - Transporte	Março – 27 a 30 (4 dias)	R\$ 538,00	R\$ 538,00	R\$ 450,75	R\$ 19.833,00
	Abril	R\$ 4.034,97	R\$ 4.034,97	R\$ 3.380,64	R\$ 148.748,16
	Maio	R\$ 4.034,97	R\$ 4.034,97	R\$ 3.380,64	R\$ 148.748,16
	Junho	R\$ 4.034,97	R\$ 4.034,97	R\$ 3.380,64	R\$ 148.748,16
	Julho	R\$ 4.034,97	R\$ 4.034,97	R\$ 3.380,64	R\$ 148.748,16
	Agosto	R\$ 4.034,97	R\$ 4.034,97	R\$ 3.380,64	R\$ 148.748,16
	Setembro – 1ª (1 dia)	R\$ 134,50	R\$ 134,50	R\$ 112,69	R\$ 4.958,36
Repactuação, Vale-Transporte e Reajuste	Setembro – 2 a 30 (29 dias)	R\$ 3.905,32	R\$ 3.905,32	R\$ 3.335,31	R\$ 146.753,64
	Outubro	R\$ 4.039,99	R\$ 4.039,99	R\$ 3.450,32	R\$ 151.814,08
	Novembro	R\$ 4.039,99	R\$ 4.039,99	R\$ 3.450,32	R\$ 151.814,08
	Dezembro	R\$ 4.039,99	R\$ 4.039,99	R\$ 3.450,32	R\$ 151.814,08
Total por categoria serviço			R\$ 48.382,74		R\$ 40.787,23

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101. Fonte: 0301. Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 827845

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Núm. do Termo aditivo: 2º
Núm. do Contrato: 018/2022-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVLIDER – SERV. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.
Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, para atender o ITEM 05 – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2022-MP/PA.
Data de Assinatura: 12/07/2022
Valor Repactuado:

CT 018/2022 – Conceição de Araguaia – 01 posto				
Situação	Mês (2022)	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total
1ª R E P A C T U A Ç Ã O	Fevereiro - a partir de 15/02/2022 - 16 dias	R\$ 2.098,09	R\$ 2.098,09	R\$ 2.098,09
	Março	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Abril	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Maio	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Junho	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Julho	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Agosto	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Setembro	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Outubro	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Novembro	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
	Dezembro	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92	R\$ 3.933,92
Total			R\$ 41.437,29	R\$ 41.437,29

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101. Fonte: 0301. Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 827866

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Núm. do Termo aditivo: 2º
Núm. do Contrato: 019/2022-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVLIDER – SERV. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.
Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, para atender o ITEM 06 – REDENÇÃO
Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 019/2022-MP/PA.
Data de Assinatura: 12/07/2022
Valor Repactuado:

CT 019/2022 - Redenção - 02 postos				
Situação	Mês (2022)	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total
1ª R E P A C T U A Ç Ã O	Fevereiro - a partir de 15/02/2022 - 16 dias	R\$ 1.923,84	R\$ 3.847,68	R\$ 3.847,68
	Março	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Abril	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Maio	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Junho	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Julho	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Agosto	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Setembro	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Outubro	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Novembro	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
	Dezembro	R\$ 3.607,21	R\$ 7.214,42	R\$ 7.214,42
Total			R\$ 75.991,88	R\$ 75.991,88

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101. Fonte: 0301. Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 827863

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Núm. do Contrato: 093/2018-MP/PA.
Núm. da Apostila: 003
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
Objeto do Contrato: Serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Jacareacanga/PA.
Justificativa do Apostilamento: Fica registrada a inclusão do subitem 15.1.2.1 na Cláusula Décima Quinta, item 15.1, do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: “15.1. O Contrato poderá ser rescindido: 15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação; 15.1.2.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes no caso de ocorrer a conclusão da obra da sede própria do Órgão no Município antes do final do período de prorrogação do contrato, o que desde já fica aceito pelos locadores.”
Data de Assinatura: 12/07/2022.
Ordenador Responsável: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 827792

OUTRAS MATÉRIAS

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022 – MP/CGMPO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinado com o artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); CONSIDERANDO que o direito à vida é o primordial direito humano, garantido pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o direito ao lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais; CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial, alçado à categoria de instituição permanente e essencial à função jurisdicional pela Constituição Federal de 1988, é o defensor da ordem jurídica e dos interesses democráticos e dos direitos individuais indisponíveis, dentre eles o direito à vida e ao lazer seguro; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA; CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 4º do ECA; CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; conforme dispõe o artigo 70 do ECA; CONSIDERANDO que é linha de ação da política de atendimento instituir serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (artigo 87, III, do ECA); CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 9.597, de 20 de maio de 2022, que proíbe o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecidas como cerol, linha chilena e similares, independente da aplicação ou não deste produto nos fios ou linhas utilizadas para empinar ou soltar pipas, papagaios ou similares; CONSIDERANDO o atual período de férias escolares, e intensa frequência a praias e balneários, locais onde, usualmente, são praticadas